



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, 501 - Edifício do Forum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR
- CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3283-2676 - E-mail: clzg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035

Processo: 0008784-15.2015.8.16.0035
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$110.377.960,58
Autor(s): • PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO
Réu(s): • Este juízo

DECISÃO

1. Tendo em vista a discordância da recuperanda e do administrador judicial acerca da proposta apresentada pela SSAB – SWEDISH STEEL COMÉRCIO DE AÇO LTDA., bem como a falta de observância da mesma aos exatos termos do edital de alienação, defiro o pedido de rejeição da proposta.

2. Manifeste-se a recuperanda e o administrador judicial quanto ao interesse na realização de leilão, a ser presidido por um leiloeiro público oficial.

3. O credor FERNANDO WASHINGTON BECH apresentou objeção à proposta de pagamento dos credores trabalhistas em geral (mov. 941.1), alegando, em síntese, a existência de tratamento diverso aos credores trabalhistas que ingressaram com ações judiciais.

O administrador judicial alegou a intempestividade da referida objeção.

O plano de recuperação foi apresentado em 06/07/2015. O edital de intimação dos credores e interessados foi publicado em 05/10/2015, com prazo de 30 dias para objeções ao plano (mov. 260.1/260.3), nos termos do art. 53, § único da Lei n. 11.101/2005. Contudo, a objeção foi apresentada somente em 23/06/2016. Desse modo, intempestiva a objeção.

No entanto, em que pese a intempestividade da objeção, evidente a diferença de tratamento dos credores trabalhistas, visto que o plano de recuperação judicial (mov. 156.2) previu que os créditos para quem ingressou com reclamatória trabalhista contra a recuperanda, serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas e para quem não ajuizou ação trabalhista, o prazo limite seria de 12 (doze) parcelas.



Desse modo, acolho o parecer ministerial de mov. 976.1, determinando que a recuperanda proceda ao reajuste do plano, sem a discriminação dos credores trabalhistas que ajuizaram reclamações trabalhistas, excluindo o item “7 – A.3”, ajustando todos os créditos trabalhistas na tabela de parcelas oferecidas no item “7 – A.1”.

4. Ante a cessão de crédito ocorrida entre o BANCO HSBC e a cessionária TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, proceda-se a devida substituição processual e retificação do quadro geral de credores.

5. Ainda, nos termos do petição de mov. 1057.1, intime-se a UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL para que se manifeste.

6. No mais, aguarde-se a realização da assembleia designada para 07/10/2016.

Intimações e diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 26 de Julho de 2016.

Camila Mariana da Luz Kaestner

Juíza de Direito (M)

